



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CTRHM Nº 4/2025

Processo: 00.005612/2025-55

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Comissão Temática

Assunto: Nota Técnica

Interessado: Sistema Confea/Crea

Os integrantes da Comissão Temática de Recursos Hídricos e Minerais - CTRHM na 4ª reunião ordinária ocorrida na sede do Confea em Brasília-DF, nos dias 29 e 30 de setembro de 2025, aprovam esta proposta com o seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente, encontra-se em vigor a Decisão PL-0250/2019 que, entre outras ações, orientou os Creas a intensificarem a fiscalização de barragens utilizando as diretrizes contidas na Nota Técnica nº 01/2019.

Entretanto o foco da citada nota técnica era em barragens de mineração. Assim, o plenário do Confea, reconhecendo a importância do assunto e a necessidade de atualização, por meio da Decisão PL-0348/2025, aprovou a continuidade dos trabalhos da CTRHM para 2025 sendo um dos objetivos, o de atualizar a Nota Técnica nº 01/2019, para estabelecer critérios e procedimentos técnicos e operacionais para fiscalização dos Creas em barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais.

Observa-se que a Decisão PL-0250/2019, deflagrou procedimentos de fiscalização relativos a barragens de mineração através do seu no Anexo I da Nota Técnica nº 001/2019 – “Orientações aos Sistema Confea/Creas – Operacionalização de procedimentos na verificação do exercício profissional na fiscalização de barragens”, sendo esta uma recomendação feita pela Resolução nº 1, de 28 de janeiro de 2019, do Conselho Ministerial de Supervisão de Respostas a Desastres da Casa Civil da Presidência da República.

Entretanto, no âmbito do Sistema Confea/Crea, vários profissionais pelas suas respectivas atribuições podem atuar no projeto, execução, manutenção e segurança de barragens de acumulação d’água, mas os órgãos de licenciamento, a exemplo Agencia Nacional de Aguas e Saneamento Básico – ANA, necessitam de diretrizes claras sobre as questões relacionadas às áreas de exercício profissional.

b) Proposição:

Apresentar a sugestão de Nota Técnica para estabelecer critérios e procedimentos técnicos e operacionais para fiscalização dos Creas em barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais.

c) Justificativa:

A Lei nº 12.334, de 2010, estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei no 9.984, de 17

de julho de 2000.

Os artigos 16, inc. II, e 18-B da referida lei, estabeleceram que o órgão fiscalizador, no âmbito de suas atribuições legais, é obrigado a:

Art. 16 ...

II - exigir do empreendedor a anotação de responsabilidade técnica, por profissional habilitado pelo Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) / Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), dos estudos, planos, projetos, construção, inspeção e demais relatórios citados nesta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.066, de 2020)

Art. 18-B. Os órgãos fiscalizadores devem criar sistema de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas a atestar a segurança da barragem, incluída a certificação, na forma do regulamento.

O rompimento de barragens se tornou uma preocupação nacional, devido a ocorrência de diversos desastres que causaram impactos sociais, ambientais e econômicos significativos. Desta forma existem esforços governamental liderados pelo Comitê Interministerial de Segurança de Barragens (Resolução CInSB nº 2, de 09 de agosto de 2024), que tem como objetivo a regulamentação da Lei Federal nº 12.334, de setembro 2010 e, consequentemente, aprimorar os mecanismos de fiscalização e os instrumentos normativos visando ampliar a segurança de barragens.

O desenvolvimento de atividades e serviços relacionadas a barragens podem apresentar diferentes níveis de complexidade, sendo possível que seja realizado por vários profissionais que, de acordo com suas respectivas atribuições, podem atuar no projeto, execução, manutenção e segurança de barragens de acumulação d'água, todavia torna-se fundamental que sejam exaradas orientações sobre a operacionalização de procedimentos na verificação do exercício profissional na fiscalização de barragens, inclusive em barragens de acumulação d'água. Assim, a referida Nota Técnica poderá subsidiar as ações de fiscalização do Sistema Confea/Crea.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5. 194, de 24 de dezembro de 1966; e

Lei Federal nº 12.334, de setembro 2010

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS para conhecimento e posterior envio à Comissão de ética e Exercício Profissional - CEEP, comissão permanente afeta ao mérito da proposta.

VOTARAM FAVORAVELMENTE:

Conselheiro Federal Eng. Eletric. Flávio de Souza Fernandes

Conselheira Federal Eng. Civ. Carmen Lúcia Petraglia

Geol. Ronaldo Malheiros Figueira

Geol. Caiubi Emanuel Souza Kuhn

Eng. Amb. Anderson Assis Nogueira

Cons. Fed. Eng. Flávio de Souza Fernandes

Coordenador

ANEXO

NOTA TÉCNICA PARA ESTABELECER CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS PARA FISCALIZAÇÃO DOS CREAIS EM BARRAGENS DESTINADAS À ACUMULAÇÃO DE ÁGUA PARA QUAISQUER USOS, À DISPOSIÇÃO FINAL OU TEMPORÁRIA DE REJEITOS E À ACUMULAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS.

OBJETIVO

A presente nota técnica estabelece critérios e procedimentos técnicos e operacionais para fiscalização, por parte dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, em barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais.

CONSIDERAÇÕES

A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em seu art. 33, define que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia e agronomia, em suas regiões.

O art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966 (Re vigorado pelo Decreto-Lei nº 711, de 1969), confere ao Sistema Confea/Crea tanto a destinação institucional de verificar o exercício profissional quanto o de fiscalizar a atividade profissional.

O Sistema Confea/Crea já possui um Manual de Procedimentos para Verificação do Exercício Profissional, que lista as modalidades envolvidas na fiscalização de barragens e correlatos, bem como os procedimentos para as fiscalizações.

Foi instituída a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, e criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).

"O parágrafo único do art. 1º dessa lei das barragens quanto às barragens que são disciplinadas por ela, estabelece, *in verbis*:

Parágrafo único. Esta lei aplica-se a barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

I - altura do maciço, medida do encontro do pé do talude de jusante com o nível do solo até a crista de coroamento do barramento, maior ou igual a 15 (quinze) metros; (Redação dada pela Lei nº 14.066, de 2020).

II - capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);

III - reservatório que contenha resíduos perigosos conforme normas técnicas aplicáveis;

IV - categoria de dano potencial associado médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 7º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.066, de 2020).

V - categoria de risco alto, a critério do órgão fiscalizador, conforme definido no art. 7º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020).

TERMOS E DEFINIÇÕES

Para a finalidade deste documento, considera-se:

Barragem: qualquer estrutura construída dentro ou fora de um curso permanente ou temporário de água, em talvegue ou em cava exaurida com dique, para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas.

Dano associado à barragem: dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem.

Declaração de Condição de Estabilidade - DCE: documento assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, atestando a condição de estabilidade da estrutura em análise, com cópia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Estudo de Inundação: estudo capaz de caracterizar adequadamente os potenciais impactos, provenientes do processo de inundação em virtude de ruptura ou mau funcionamento da Barragem, que deverá ser feito por profissional legalmente habilitado para essa atividade, cuja descrição e justificativa deverão, necessariamente, constar no Plano de Ação de Emergência - PAE, sendo de responsabilidade do empreendedor e deste profissional a escolha da melhor metodologia para sua elaboração.

Estudo de Impacto Ambiental - EIA: é um relatório técnico elaborado a partir das consequências para o ambiente decorrentes de um determinado projeto.

Mapa de Inundação: produto do estudo de inundação, compreendendo a delimitação geográfica georreferenciada das áreas potencialmente afetadas por uma eventual ruptura da barragem e seus possíveis cenários associados, com o fim de facilitar a notificação eficiente e a evacuação de áreas afetadas por esta situação.

Plano de Ação de Emergência - PAE: documento que estabelece as ações a serem executadas pelo empreendedor da barragem em caso de situação de emergência, bem como identifica os agentes a serem notificados dessa ocorrência.

Plano de Controle Ambiental - PCA: é o instrumento que tem por objetivo apresentar o detalhamento dos planos e programas ambientais a serem executados no momento da implantação do empreendimento.

Plano de Gerenciamento de Risco - PGR: é um documento que define a política e diretrizes de um sistema de gestão, com objetivo de prover uma sistemática voltada para o estabelecimento de requisitos, contendo orientações gerais de gestão, com vistas à prevenção de acidentes em instalações ou atividades potencialmente perigosas.

Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD: refere-se à elaboração de práticas ambientais que propiciarão a uma área degradada a condição de estabelecer um equilíbrio dinâmico, com solo apto para uso futuro e paisagem esteticamente harmoniosa.

Plano de Recuperação e/ou Melhoria da barragem: ao se observar anomalias aparentemente graves na barragem, o empreendedor deverá elaborar este plano, incluindo: a) Relatório Técnico com recomendações de melhorias para reforço da segurança da barragem; b)

Termo de Referência com especificações das ações e obras de melhoria; c) Orçamentação de custos e prazos para implementação das recomendações.

Plano de Segurança de Barragem - PSB: é o instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens, de implementação obrigatória pelo empreendedor, cujo objetivo é auxiliá-lo na gestão da segurança da barragem, conforme conteúdo mínimo estabelecido pelo art. 8º da Lei nº 12.334, de 2010, e demais resoluções e regulamentos infralegais.

Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA: é um conjunto de medidas adotadas na empresa que visam a preservar a saúde e a integridade dos colaboradores no ambiente de trabalho.

Relatório Conclusivo de Inspeção Especial - RCIE: documento integrante da Inspeção de Segurança Especial, que compila as informações coletadas em campo referentes às anomalias detectadas com pontuação “10” no quadro de estado de conservação referente à categoria de risco, elaborado após a extinção ou controle das anomalias.

Relatório de Impacto sobre Meio Ambiente - RIMA: é o relatório que reflete as conclusões do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, traduzindo os termos técnicos para esclarecimentos, analisando o impacto ambiental.

Relatório de Inspeção de Segurança Regular - RISR: documento integrante da Inspeção de Segurança Regular, que compila as informações coletadas em campo e que balizará as análises técnicas sobre a estabilidade da estrutura.

Relatório Periódico de Segurança de Barragem - RPSB: estudo cujo objetivo é diagnosticar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, a atualização de dados hidrológicos, as alterações das condições a montante e a jusante do empreendimento, e indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança.

Revisão Periódica de Segurança - RPS: estudo técnico integrante do Plano de Segurança de Barragem - PSB, com o fim de verificar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, a atualização dos dados hidrológicos e as alterações das condições a montante e a jusante da barragem. Procura não só verificar o estado geral da barragem, como também propor ações de reabilitação e melhoria.

Segurança de barragem: condição que vise a manter a sua integridade estrutural e operacional e a preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente.

Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens - SNISB: constitui-se como um cadastro consolidado de informações sobre barragens, cuja inserção dos dados está sob a responsabilidade de cada entidade ou órgão fiscalizador de segurança de barragens no Brasil, dispondo de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações de barragens em diferentes fases de vida (construção, operação ou desativadas), para diferentes usos e com diversas características técnicas.

Observação: Outras definições podem ser consultadas no art. 2º da Lei nº 12.334, de 2010.

JUSTIFICATIVA

Os atos normativos administrativos das espécies resolução e decisão normativa em vigor no Sistema Confea/Crea, estabelecem critérios e diretrizes gerais dos processos de fiscalização e julgamento das infrações à legislação profissional.

Todavia tais atos administrativos não conseguem, e não é seu objetivo principal, detalhar por empreendimento os processos fiscalizatórios.

Para preencher tal lacuna, foram instituídas as notas técnicas de fiscalização, por meio do art. 6º da Resolução nº 1.134, de 2021, do Confea, que aqui transcrevemos na íntegra:

“Art. 6º Após aprovação das metas nacionais de fiscalização do Sistema Confea/Crea, serão elaboradas as notas técnicas que contemplarão os critérios e os procedimentos para fiscalização das obras, serviços ou empreendimentos”.

Acreditamos que a citada resolução vai ao encontro das boas práticas de fiscalização fixadas pela a OECD (*Organisation for Economic Co-operation and Development*) (ver “*OECD Best Practice Principles - Enforcement and Inspections.pdf*” e “*OECD Regulatory Enforcement and Inspections Toolkit.pdf*”), tendo em vista que se pretende com as notas técnicas buscar cada vez mais um processo de fiscalização justo e claro, comunicando antecipadamente aos profissionais e sociedade em geral os exatos procedimentos e itens de verificação.

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Os alvos de fiscalização estão listados no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), o qual é um dos pilares da Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei 12.334/2010) e é gerido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), no sítio <https://www.snisb.gov.br/>.

Os dados devem ser filtrados por meio da página de consulta de barragens disponível no link <https://www.snisb.gov.br/consultar-barragem/>.

É importante ressaltar que o planejamento e a execução das ações de fiscalização de barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais deverão ser apoiados por análises dos dados de profissionais, empresas e ARTs constantes dos cadastros regional e nacional.

Tal procedimento tem como objetivo ampliar sua eficiência e efetividade, contemplando a verificação, preliminar e integrada em uma ou mais circunscrições, da responsabilidade técnica pela execução de obras e serviços e pelo desempenho de atividades técnicas nas áreas das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea.

A fiscalização será realizada em três etapas:

I - Etapa 1: coleta, tratamento e análise de dados e informações sobre o alvo de fiscalização;

II - Etapa 2: solicitação e análise de esclarecimentos ou informações complementares apresentadas pelos (as) interessados (as) sobre os supostos descumprimentos de obrigações legais identificados na etapa 1; e

III - Etapa 3: inspeção in loco, caso necessário, e adoção de medidas previstas na Resolução nº 1.002, de 2002, Resolução nº 1.004, de 2003, Resolução nº 1.008, de 2004 e Resolução nº 1.090, de 2017, todas do Confea.

Etapa 1

A ação de fiscalização nesta etapa compreende:

I - coleta de dados e informações oriundas de dados abertos, anotações de responsabilidade técnica, registro de pessoa jurídica, registro de pessoa física, infrações ambientais, acidentes de trabalhos, dentre inúmeros outros;

A fim de subsidiar a coleta de informações, vide Anexo I.

II - análise dos dados e informações; e

III - elaboração do relatório de fiscalização de análise de dados sobre os itens mencionados no item I.

Se o relatório de fiscalização de análise de dados indicar conformidade nas obrigações legais e normativas, as obrigações serão consideradas cumpridas e os processos administrativos serão arquivados.

Em caso de indícios de inconformidade ou necessidade de obtenção de informações complementares, o processo administrativo dará prosseguimento à fiscalização na Etapa 2.

Etapa 2

A ação de fiscalização na Etapa 2 ocorrerá em caso de indícios de inconformidade ou necessidade de obtenção de informações complementares observadas na ação de fiscalização na Etapa 1.

O Regional deverá encaminhar aos interessados (as) o Ofício de Requisição de Documentos e Providências, conforme Anexo II.

Os (as) interessados (as) estarão sujeitos às medidas coercitivas caso não apresentem esclarecimentos, não permitam a entrega do ofício e seus esclarecimentos ou informações complementares sejam insuficientes.

O processo administrativo poderá ser arquivado caso os interessados (as) apresentem esclarecimentos e informações suficientes ao cumprimento das obrigações legais e normativas.

Cabe às unidades de fiscalização dos Creas elaborar relatório de fiscalização de

averiguação, concluindo pelo arquivamento do processo por falta de motivo ou motivação ou início da Etapa 3.

Etapa 3

Na Etapa 3, ação de fiscalização será realizada para averiguar obras e serviços que só podem ser verificados em campo.

O plano anual de fiscalização dos Regionais poderá incluir ações de fiscalização da Etapa 3, em amostra dos alvos de fiscalização, para verificar as informações obtidas nas primeiras etapas de fiscalização.

A fiscalização de obras e serviços que só podem ser verificados em campo não depende da realização prévia de ações de fiscalização nas Etapas 1 e 2, mas deverá constar do plano anual de fiscalização.

Caso o Regional encontre novas inconformidades não tratadas nas etapas anteriores, isso não implicará na nulidade da ação de fiscalização, dos relatórios e dos atos administrativos já elaborados.

Cabe às unidades de fiscalização dos Creas elaborar relatório de fiscalização *in loco*, concluindo pelo arquivamento do processo por falta de motivo ou motivação ou pela lavratura do Auto de Infração.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DOS AGENTES FISCAIS

O objetivo da Fiscalização é verificar o exercício profissional da Engenharia e Agronomia de forma a assegurar a prestação de serviços técnicos ou execução de obras com participação de profissional habilitado e observância de princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades da sociedade.

A Fiscalização deve apresentar caráter preventivo, educativo e coercitivo. Sob o aspecto educativo, deverá a Fiscalização do Crea orientar os profissionais, órgãos públicos, dirigentes de empresas e outros segmentos sociais sobre a legislação que regulamenta o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e os direitos da sociedade. Sob o enfoque punitivo, deverá ser rigorosa e célere.

A aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere à verificação e à fiscalização do exercício das atividades e das profissões nela reguladas, é de competência dos Creas.

Para cumprir essa função os Creas, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da Lei nº 5.194/1966, designa funcionários com atribuições para lavrar autos de infração às disposições dessa lei, denominados Agentes Fiscais.

O Agente Fiscal verificará se as obras e serviços relativos à Engenharia e Agronomia estão sendo executados de acordo com as normas regulamentadoras do exercício profissional.

No desempenho de suas atribuições, o Agente Fiscal deve atuar com rigor e eficiência para que o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea ocorra com a participação de profissional legalmente habilitado.

O combate ao exercício ilegal das profissões é fundamental para a salvaguarda da sociedade, pois o foco principal é garantir a prestação de atividades técnicas com a presença de profissionais habilitados.

A fiscalização do Crea deve adentrar em aspectos qualitativos ou de natureza eminentemente técnica quando necessários à caracterização da infração por exorbitância de atribuições, acobertamento profissional, má conduta pública e falta ética.

Questões de enquadramento em leis municipais, quando identificadas, devem ser encaminhadas diretamente aos órgãos competentes.

Não compete à fiscalização do Crea adotar medidas coercitivas, contra pessoas jurídicas, relativas à falta de Equipamentos de Proteção Individual e outros itens relacionados à saúde do trabalhador, bem como avaliar questões referentes aos riscos de desabamento, falta de segurança e problemas relacionados às barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, entretanto, uma vez constatadas essas situações, o Crea comunicará aos órgãos competentes para que sejam adotadas as providências necessárias.

Além disso, quando constatada a participação de profissional do Sistema, a fiscalização apura a conduta do mesmo, encaminhando o assunto para a área técnica competente, para análise e adoção das providências cabíveis, nos termos da Resolução nº 1.004, de 2003 e Resolução nº 1.090, de 2017.

Por fim, a fiscalização deve observar o atendimento às Normas Regulamentadoras e demais aspectos relacionados à segurança do trabalho, aplicáveis aos serviços de engenharia, em barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, visando a mitigação de eventos que gerem danos à saúde e à vida.

RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO

1. Relatório de fiscalização de análise de dados

Ao final da Etapa 1, as unidades de fiscalização dos Creas deverão elaborar 1 (um) relatório de fiscalização de análise de dados por empreendimento.

O relatório deverá conter todos os dados abertos, anotações de responsabilidade técnica, registros de pessoas jurídicas e pessoas físicas nos conselhos de fiscalização profissional, contratos com a administração pública, notas fiscais, infrações ambientais, acidentes de trabalho e todo e qualquer documento ou dados encontrados nesta etapa.

O citado relatório será conclusivo no sentido do prosseguimento da ação de fiscalização ou arquivamento por falta de motivo ou motivação.

2. Relatório de fiscalização de averiguação

Após entrega do Ofício de Requisição de Documentos e Providências e o recebimento, ou não, de novos esclarecimentos e informações apresentadas pelos (as) interessados (as), a unidade de fiscalização fará nova análise do cumprimento das obrigações legais e normativas.

Para formalizar tal análise, as unidades de fiscalização dos Creas elaborarão relatório de fiscalização de averiguação, concluindo pelo arquivamento do processo por falta de motivo ou motivação ou início da Etapa 3.

3. Relatório de fiscalização *in loco*

Os Creas devem elaborar 1 (um) relatório de fiscalização *in loco* por empreendimento fiscalizado. Tal relatório consolidará todos os documentos, contratos, projetos, fotos, provas testemunhais, provas emprestadas com fé pública, dentre outros, relativos às atividades profissionais, obtidos na ação de fiscalização do empreendimento.

Tipo de Fiscalização	Ver modalidades de ações de fiscalização (art. 17 da Resolução nº 1.134, de 2021)
Origem	Meta Nacional de Fiscalização
Coordenadas	Marcar o local onde elaborou o Relatório de Fiscalização
Fase do empreendimento	Marcar em construção, em operação ou desativado
Situação	Conforme constatado
Descrição fática mínima	- Situação constatada (descrever a regularidade e irregularidade referente à legislação do Sistema Confea/Crea no que tange à fiscalização da responsabilidade técnica pela barragem destinada à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais.)
Cadastro da Atividade Técnica	Atividade profissional: (listar todas as atividades) Obras ou serviços: (listar todas as obras e serviços) Complemento: Modalidades: (listar todas as modalidades)
Infração	Capitular a infração de acordo com a irregularidade constatada

Fotos	Fotografar nitidamente as instalações das barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, dentre outros itens que são importantes em suas estruturas
Participação	Preencher se identificado o contratante no local ou o responsável pelo órgão público que tenha contratado o profissional

4. Relatório de consolidação das ações de fiscalização

Quando existirem metas nacionais relacionadas às barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, o Regional deverá elaborar e divulgar em sua página na internet o relatório consolidado de todas as ações de fiscalização realizadas no período.

ATIVIDADES A SEREM FISCALIZADAS

As atividades a serem fiscalizadas em uma barragem incluem estudo, projeto, licenciamento, construção, testes e comissionamento, operação e manutenção, e monitoramento, conforme segue:

1. Estudos e Projetos:

- Estudo de viabilidade;
- Estudos hidrológicos;
- Estudos hidráulicos;
- Estudos Ambientais;
- Estudos de investigação geotécnica;
- Estudos de avaliação geofísica;
- Projeto geométrico;
- Projetos de sondagem geológica, geotécnica
(fundações, barragens, estradas, tuneis, etc.)
- Projeto de investigação geológica de superfície e de subsuperfície;
- Projeto de mecânica dos solos;
- Projetos de obras de terra;
- Projetos de terraplanagem;
- Projetos de drenagem superficial e profunda;
- Projeto de desapropriação;
- Projetos Ambientais
(EIA, RIMA, PCA, PRAD e outros)
- Projeto de rede de distribuição de energia elétrica;
- Projeto básico da barragem;
- Projeto executivo da barragem;
- Levantamentos topográficos;
- Projetos de aerofotogrametria, sensoriamento remoto, fotointerpretação e georreferenciamento;
- Projeto de instalação da instrumentação de controle de estabilidade;
- Execução de sondagens;

- Projeto “As Built”.

2. Licenciamento e Autorizações:

- Licenças Ambientais;
- Outorgas de uso da Água;
- Cadastro da Barragem.

3. Construção:

- Locação da obra;
- Movimentação de Terra;
- Execução das obras;
- Construção do Núcleo Impermeável;
- Construção dos Taludes;
- Construção do Vertedouro;
- Construção da Casa de Força (se aplicável);
- Instalação dos Drenos e Filtros;
- Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplenagem, fabricação de concreto usinado, proteção de taludes, obras de drenagem superficial e profunda);
- Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo, outros);
- Fiscalização das obras.

4. Testes e Comissionamento:

- Testes de Carga;
- Testes de Vazamento;
- Simulações de Comportamento.

5. Operação e Manutenção:

- Controle do Nível;
- Manutenção Preventiva e Corretiva;
- Plano de Emergência;
- Plano de operação de barragem;
- Plano de monitoramento geotécnico.

6. Monitoramento:

- Instrumentação;
- Monitoramento Contínuo;
- Relatórios Periódicos.

Orientações gerais: a fiscalização deverá solicitar a indicação de responsável técnico pela elaboração do projeto e/ou execução das atividades acima descritas bem como as respectivas ARTs.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 5.194, de 1966;

- Lei nº 6.496, de 1977;
- Lei nº 4.950-A, de 1966;
- Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;
- Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020.
- Resolução nº 1.002, de 2002;
- Resolução nº 1.004, de 2003;
- Resolução nº 1.008, de 2004;
- Resolução nº 1.090, de 2017;
- Resolução CNRH nº 143/2012;
- Resolução CNRH nº 144/2012;
- Resolução Normativa ANEEL nº 696/2015;
- Resolução ANA nº 236/2016;
- Portaria ANM nº 70.389/2017;
- Norma Regulamentadora do Trabalho – NR 10;
- Norma Regulamentadora do Trabalho – NR 12;
- Norma Regulamentadora do Trabalho – NR 13;
- Norma Regulamentadora do Trabalho – NR 33;
- Norma Regulamentadora do Trabalho – NR 35; e
- Normatizações estaduais (descentralização estadual).

*Outros normativos contidos no <https://www.snisb.gov.br/legislacao-sobre-seguranca-de-barragens-no-brasil/>

COMUNICADOS DE FISCALIZAÇÃO

Os Comunicados de Fiscalização devem fazer parte dos relatórios de fiscalização e são utilizados para alertar a sociedade e outros órgãos da administração sobre alguma atividade de engenharia ou agronomia que não foi realizada, tais como manutenção, inspeção ou programa de segurança do trabalho.

Não se trata de fiscalização da atividade profissional e sim a constatação por parte da equipe do Crea da sua inexistência.

Assim, para que os órgãos entendam qual norma foi descumprida é obrigatória a descrição detalhada da situação constatada.

Em resumo, os Comunicados de Fiscalização devem contemplar os seguintes itens:

Situação	Para análise (nunca será regular, nem irregular)
Descrição fática mínima	Descrição fática mínima com informações obrigatórias para embasar a eventual denúncia
Dados principais do comunicado	Número do comunicado e demais informações para rastreamento em caso de resposta ou reenvio
Prazo	Inserir prazo para manifestação do fiscalizado
Fotos	Anexar fotos ao comunicado, caso possível

Caso o fiscalizado não se manifeste no prazo concedido, deve-se oficiar novamente o interessado, reiterando as orientações.

Se o novo prazo vencer sem manifestação do interessado, o Regional deve tratar o assunto conforme possibilidades abaixo:

- Realizar denúncia na prefeitura e/ou órgãos municipais. Posteriormente arquivar o processo.

- Realizar denúncia no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE), Ministério Público do Trabalho (MPT), Bombeiros, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, dentre outros, de forma centralizada por meio da sua unidade organizacional responsável pela fiscalização. Posteriormente arquivar o processo.

- Arquivamento do relatório de fiscalização quando o tipo de assunto não permitir ou não possibilitar denúncia.

É importante consultar se existem Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) antes de cada etapa, já que podem existir ARTs sem manifestação do interessado, regularizando a falta.

Os Regionais, caso não possuam modelos de Comunicado de Fiscalização, devem buscar por modelos de documentos já existentes em outros Creas.

ANEXOS

ANEXO I. Tutorial de acesso e consulta ao SNISB

ANEXO II. Ofício de requisição de documentos e providências

ANEXO III. Check-list barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais

ANEXO I. TUTORIAL DE ACESSO E CONSULTA AO SNISB

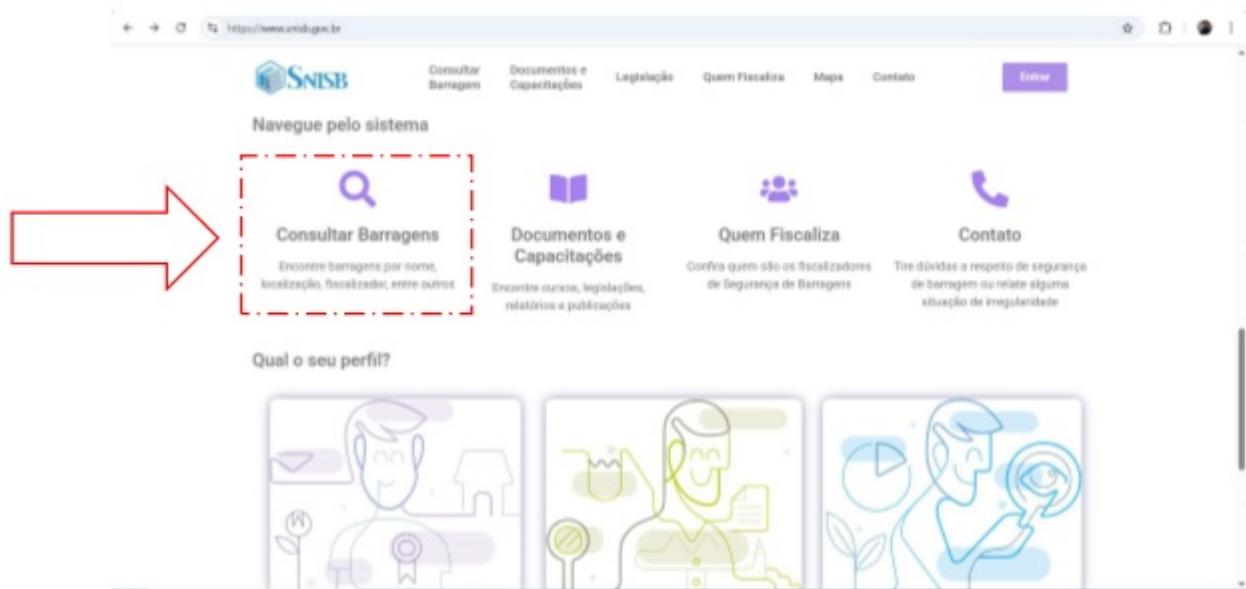
Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens

O SNISB é um dos pilares da Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei 12334/2010) e é gerido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). O sistema reúne o cadastro de barragens de usos múltiplos da água, de geração de energia elétrica, de

contenção de resíduos industriais e de contenção de rejeitos de mineração, abrangendo tanto as que são submetidas à lei, quanto as que não são.

Para acessar o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), siga estes passos:

1. Acesse página do SNISB através do link: <https://www.snisb.gov.br/>
2. Navegue pelo sistema: No site, você encontrará várias opções de menu, incluindo:
 - Consultar Barragens: Encontre barragens por nome, localização, fiscalizador, entre outros.
 - Documentos e Capacitações: Acesse cursos, legislações, relatórios e publicações.
 - Quem Fiscaliza: Confira quem são os fiscalizadores de Segurança de Barragens.
 - Contato: Tire dúvidas ou relate alguma situação de irregularidade.
3. Acesso às informações: Clique no menu "Consultar Barragens" para acessar dados sobre as barragens no Brasil, conforme ícone a seguir:



4. Filtrar e baixar dados: Selecione os filtros desejados, como nome da barragem ou localização, e clique em "Buscar" para visualizar os dados. Você pode baixar os dados em formato CSV ou PDF.

The screenshot shows the SNISB (Sistema Nacional de Informações Sobre Barragens) website. A red arrow points from the left towards the search interface. The search bar contains the term "Barragens". The search results are displayed in a table:

CATEGORIA	DETALHES
TOTAL	30.009
BARRAGENS GARANTIDAS	15
BARRAGENS REGISTRADAS NO BRSI	1.959
BARRAGENS CADASTRADAS NO BRSI	30.009

Below the table, there are two bar charts:

- DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA**: Compares potential damage across four categories: Alto, Médio, Baixo, and Muito Baixo.
- CATEGORIA DE RISCO - CR**: Compares risk categories across four categories: Alto, Médio, Baixo, and Não Definido.

At the bottom, there is a chart titled "COMPLETITUDE DAS INFORMAÇÕES" comparing completeness across four categories: Baixa, Média, Alta, and Muito Alta.

Resultados da busca



Órgão/Entidade	Nome do Responsável	Unidade/Bairro	Município	UF	União/Parceria	IC	EMI	ESR	Último At.	CLASSE
2001 ACUDE JUNDIAÍ	SÁO SALVADOR	SAPÉ	SAPÉ	PB	Impalação	Dos	Altos	Altos	A	Mais detalhes
2002 Crescer Centroeste de Quixadá	Crescer Centroeste de Quixadá	SÃO FERNANDO	SÃO FERNANDO	RN	Desenvolvimento Animal	Internas	Altas	Altos	A	Mais detalhes
2003 SAAE LAGO DA AREIA	PROTECIPARAH BEMSP, CPT	OURINÉ	OURINÉ	TO	Recreação	Dos	Médias	Altos	A	Mais detalhes
2004 SAAE	Jesuino Agostinelli Sílv.	SAPÉ	ENCANTO	PB	Impalação	Dos	Altos	Altos	A	Mais detalhes
2005 SAAE-Quixadá	Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte	ENCANTO	ENCANTO	RN	Abastecimento humano	Dos	Médias	Altos	A	Mais detalhes
2006 SAAE-Jacauá-Maria José	Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte	TENENTE ANTONIO	TENENTE ANTONIO	RN	Abastecimento humano	Dos	Médias	Altos	A	Mais detalhes
2007 SAAE-Quixadá	Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	RN	Abastecimento humano	Dos	Altos	Altos	A	Mais detalhes
2008 SAAE-Ulma	Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte	CORONEL FERREIRA	CORONEL FERREIRA	RN	Abastecimento humano	Dos	Altos	Altos	A	Mais detalhes
2009 SAAE-Tacajó	Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte	PIOTU	PIOTU	RN	Desenvolvimento Rural	Dos	Altos	Altos	A	Mais detalhes

Completado das Informações

Cada bairro recebe um valor indicando seu completo está sua data no cadastro.

[BAIXAR COMPLETO](#) [EXPORTAR RELATÓRIO](#)

Informações Básicas - AÇUDE ZUMBI , Código Snisb: 7841

 NÍVEL DE PERIGO BAIXO	 COMPLETURA BOA	 CATEGORIA DE RISCO ALTO	 DANO POTENCIAL ASSOCIADO ALTO
IMPONENTE: SÃO SALVADOR AGROINDUSTRIAL LTDA - ME	MUNICÍPIO: SAJÉ - PB	REGIÃO HIDROGRÁFICA: Região Hidrográfica ATLÂNTICO NORDESTE ORIENTAL	BÁSICA HIDROGRÁFICA:
PROFISSIONAL: PR-AGSA CONSULTAR	UNIDADE DE GESTÃO: Bacia Litorânea Estadual da PB	ÓRGÃO SÍNTESE BANHADO:	SEN NORTE
REGULADA: Sim	DATA DA AUTORIZAÇÃO:	DOMÍNIO:	Estadual
0224/0221	-	-	
DATA DA ÚLTIMA FISCALIZAÇÃO:	ÓRGÃO SÍNTESE BANHADO:	DOMÍNIO:	
-	SEN NORTE	-	
AUTORIZADA: Não	DATA DA INSPEÇÃO:	DOMÍNIO:	
	-	-	

Resumo Técnico

ALTURA DA BARRAGEM (M) 8	TIPO DE MATERIAL Terra	DATA DE ENQUETE/PRO ¹ 12/06/2019	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL 05/12/2024
CONFINAMENTO DO CORRIMENTO (M) 184,91	USO PREDIAL Intuição	AÇÕES DISPONÍVEIS PARA OS RESULTADOS APRESENTADOS	
DESENHADORES (BIM) 8.189	TÍPICO DE VEDA Operação	<input checked="" type="checkbox"/> EXPORTAR DADOS	
LATITUDE -8,99974	LONGITUDE -35,23942	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXAR DOCUMENTOS	
		<input checked="" type="checkbox"/> COMPARTELHAR	
		<input checked="" type="checkbox"/> ACOMPANHAR	

Mais

Dicas adicionais:

- Certifique-se de que você tenha uma conexão estável com a internet.
 - Se você tiver alguma dúvida em relação ao SNISB, consulte a seção de "Ajuda" ou entre em contato com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) pelo telefone (61) 2109-5400 ou e-mail barragens@ana.gov.br.

ANEXO II. OFÍCIO DE REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E PROVIDÊNCIAS

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia XXXXXXXX, autarquia federal, legalmente instituído pela Lei nº 5.194, de 1966, responsável pela fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, de forma a assegurar a prestação de serviços técnicos e a execução de obras com participação de profissional habilitado em observância de princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades da sociedade, com base no art. 24 da referida Lei, requisita:

Apresentar cópia das notas fiscais de prestação de serviços, e/ou contratos com respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, que comprove a responsabilidade pelos serviços técnicos previstos no documento Anexo III.

Encaminhar documentação para CREA-XX XXXXXXXX Rua - Centro, XXXXXX - XX, XXXXX-XXX Fone: (XX) XXXX-XXXX. Em formato PDF o envio pode ser realizado pelo e-mail: xxxx@xxxx (no campo Assunto mencionar o nº deste termo)

Nos termos do art. 7º da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, armazenamos seus dados em base de dados específicas para o feito, e em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não seja aquela para a qual foram recolhidos.

Solicitamos o atendimento das informações no prazo de 20 dias

Nome/Razão Social:

CNPJ.: _____

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Assinatura _____

Nome: _____ CPF: _____

Dados do Agente Fiscal:

Nome: _____

Matrícula: _____

Data: _____

Assinatura: _____

Inspetoria: _____

"Art. 24 – "A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação".

Por fim, salientamos que nossa fiscalização está focada no exercício profissional e na segurança de que os trabalhos técnicos da engenharia, agronomia, geologia e meteorologia sejam realizados por profissionais legalmente habilitados.

ANEXO III. CHECK-LIST BARRAGENS DESTINADAS À ACUMULAÇÃO DE ÁGUA PARA QUAISQUER USOS, À DISPOSIÇÃO FINAL OU TEMPORÁRIA DE REJEITOS E À ACUMULAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIALIS

Este *check list* tem a função de orientar os órgãos e empresas a identificar e regularizar preventivamente as atividades anualmente fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea's.

Nome / Razão Social:		CPF / CNPJ:
Responsável pelas informações:	Cargo / Função:	Assinatura:
Número do Relatório de Fiscalização:		Período dos serviços realizados: _____/_____ _____/_____ à

ATIVIDADES TÉCNICAS

Nº	Existente no Local?	Atividade	Descrição	Doc. Comprobatório Enviado (Contrato, ART, Ordem de Serviço, Laudo, NF, Recibo, Outro)
1	()			
2	()			
3	()			
4	()			
5	()			
6	()			
7	()			
8	()			
9	()			
10	()			
11	()			
12	()			
13	()			
14	()			
15	()			
16	()			
17	()			
18	()			
19	()			
20	()			
21	()			
22	()			
23	()			
24	()			
25	()			
26	()			
27	()			
28	()			
29	()			
30	()			



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheira Federal**, em 30/09/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Assis Nogueira, Usuário Externo**, em 30/09/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caiubi Emanuel Souza Kuhn, Usuário Externo**, em 30/09/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio de Souza Fernandes, Conselheiro(a) Federal**, em 30/09/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Malheiros Figueira, Especialista**, em 30/09/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1356518** e o código CRC **B82E9B31**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.005612/2025-55

SEI nº 1356518